# LEI Nº 542, de 24 de Fevereiro de 1997.

Autoriza o Executivo Municipal a fornecer sala no Prédio do Paço Municipal para funcionamento de Posto Bancário.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer uma sala no Paço Municipal para funcionamento de um Posto Bancário, até quatro dias por semana.

Artigo 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder transporte para os funcionários do Banco que virão trabalhar no Posto Bancário, somente para ida e volta até a Agência.

Artigo 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar um Vigilante Bancário junto a Empresa Especializada no Ramo, para dar segurança aos transportes de valores e ao Posto Bancário.

INCISO I - A contratação do vigilante é condição "sine Qua non" para viabilizar a instalação do Posto.

Artigo 4º -As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 24 de Fevereiro de 1997.

Dr. Antonio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Publicado em:
24/02/97